



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o dever de as concessionárias de serviço público de abastecimento de água monitorarem, de forma remota ou presencial, os reservatórios e as estações de tratamento de água sob sua operação.

Art. 1º As concessionárias de serviço público de abastecimento de água devem monitorar, de forma remota ou presencial, os reservatórios e as estações de tratamento de água sob sua operação no Estado de Santa Catarina, a fim de garantir a integridade, a segurança e a qualidade da água destinada ao consumo humano.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se monitoramento a adoção de sistemas de videomonitoramento com gravação contínua das imagens ou de vigilância presencial permanente, podendo ser utilizados, de forma complementar, sensores, alarmes ou outras tecnologias de detecção de invasão ou violação, de modo a permitir a pronta verificação de eventual comprometimento da água destinada ao consumo humano em caso de incidente de segurança.

Art. 3º Os sistemas de monitoramento referidos no art. 2º devem:

I – operar de forma ininterrupta, garantindo a cobertura integral das áreas sensíveis dos reservatórios e das estações de tratamento de água;

II – manter registros das imagens e dos demais dados de monitoramento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

III – assegurar acesso imediato às autoridades competentes, quando solicitado, para fins de investigação ou fiscalização; e

IV – dispor de mecanismos de alerta imediato em caso de violação, invasão ou alteração relevante nos padrões de operação das instalações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os mecanismos necessários à sua implementação, especialmente quanto aos padrões mínimos de segurança, aos critérios técnicos aplicáveis aos sistemas de monitoramento, à definição dos órgãos responsáveis pela fiscalização e às sanções pelo descumprimento de suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reforçar a segurança das estruturas responsáveis pelo abastecimento de água no Estado de Santa Catarina, notadamente reservatórios e estações de tratamento de água sob operação de concessionárias de serviço público.

Nos últimos anos, tem-se observado a crescente preocupação com a vulnerabilidade de reservatórios e estações de tratamento de água a atos de vandalismo, sabotagem, invasões e tentativas de contaminação por agentes externos, situações que representam risco direto à saúde pública e à segurança coletiva, inclusive com registros, em Santa Catarina, de episódios de invasão que expuseram a risco a vida de operadores e a integridade das instalações.

Em muitos países, como Estados Unidos, Reino Unido, França, Israel e Singapura, estruturas dessa natureza são classificadas como infraestruturas críticas ou tratadas como ativos de interesse para a segurança nacional, em razão do elevado risco associado a eventuais ações de sabotagem ou de comprometimento da qualidade da água distribuída.

Nesse contexto, a implementação, pelas concessionárias, de sistemas de monitoramento remoto ou presencial, complementados por tecnologias de detecção de invasões ou violações, configura medida preventiva adequada e necessária para mitigar riscos, permitir a pronta verificação de eventual comprometimento da água destinada ao consumo humano e assegurar maior confiabilidade ao sistema de abastecimento.

Importa ressaltar que a iniciativa não pretende impor inovação tecnológica desproporcional, mas estabelecer parâmetros mínimos de segurança compatíveis com a relevância e a criticidade do serviço prestado, preservando espaço para que a regulamentação específica detalhe critérios técnicos, padrões de desempenho e formas de implementação proporcionais à realidade de cada sistema.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de prevenção de riscos à saúde coletiva e à continuidade do abastecimento de água, conta-se com o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

